



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.546, DE 09 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI O "DIA DO CHURRASCO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rondinha, o **Dia do Churrasco nas Escolas Municipais**, a ser realizado anualmente durante a Semana Farroupilha, como atividade de valorização da cultura, das tradições gaúchas e da identidade regional.

§ 1º Na data comemorativa será servido aos alunos da Rede Municipal de Ensino churrasco à gaúcha, acompanhado dos alimentos tradicionalmente utilizados na culinária regional.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se churrasco à gaúcha aquele preparado conforme a tradição do Estado do Rio Grande do Sul, consistente em carne temperada exclusivamente com sal grosso e assada sobre brasas de madeira, em espetos ou grelhas, observadas as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.

Art. 2º Serão contemplados com a programação instituída por esta Lei os alunos regularmente matriculados nas escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino de Rondinha.

Art. 3º O Dia do Churrasco nas Escolas Municipais passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, sendo realizado, anualmente, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, durante a Semana Farroupilha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 4º Compete ao Município promover a organização do evento, disponibilizando local adequado, os insumos necessários e equipe responsável pelo preparo e distribuição da refeição, observadas as normas sanitárias, de higiene e de segurança alimentar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA/RS, 09 DE JULHO DE 2026.



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra



CLOVIS PAULO MICHIELIN

Secretário Municipal de Administração